

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Beto Faro)

Veda a cobrança de taxas pelas operadoras de cartão de crédito para transferência de pontos dos clientes para outros programas de fidelidade ou para recebimento de prêmios, no âmbito dos programas correspondentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado às operadoras de cartão de crédito cobrar de seus clientes taxas, tarifas ou encargos sobre as transferências de pontos de seus programas de relacionamento para outros programas de fidelidade, inclusive de companhias aéreas, ou para recebimento de prêmios e bônus.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de cartões de crédito brasileira cresceu enormemente nos últimos anos. Dados da Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) demonstram que o ano de 2008 encerrou com 124 milhões de cartões de crédito em circulação, 2,2 bilhões de transações realizadas e movimentação superior a 215 bilhões de reais.

Infelizmente, o Estado aparenta não estar acompanhando esse segmento com a eficiência devida. Apesar dos montantes envolvidos e da tendência de prevalência dos cartões de crédito como instrumentos de pagamento no varejo, o segmento persiste à margem de qualquer regulação setorial. Tal vácuo regulatório oferece as condições ideais para a ausência de competição entre os poucos atores e para a profusão de práticas cada vez mais abusivas em desfavor dos milhões de consumidores.

Tanto é assim que o setor de cartões, em quase todos os estados, lidera, em conjunto com o setor de telefonia, as reclamações no órgãos administrativos de proteção ao consumidor (Procons). O mais recente abuso consiste na cobrança de taxas para a efetuação da transferência dos pontos dos programas de relacionamento para as companhias áreas parceiras do programa.

Ressalte-se que os programas de relacionamento não constituem cortesia das operadoras de cartões. Traduzem ferramentas agressivas de captura de clientes num mercado com cada vez menos clientes disponíveis, fruto justamente da significativa expansão no uso dos cartões de crédito. Se existem custos operacionais para a implementação das transferências, as elevadas taxas de anuidade mostram-se mais do que suficientes para subsidiá-los, sem risco algum de comprimir as amplíssimas margens de lucro dessa indústria tão proveitosa.

Curiosamente, a nova cobrança surge após o disciplinamento, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central das tarifas bancárias. Não obstante sejam os bancos os maiores operadores de cartões de crédito, o serviço de cartão de crédito – por não constituir atividade financeira típica – aparentemente não foi objeto da Resolução n.º 3.518, de dezembro de 2007, que regulamentou a cobrança de tarifas por prestação de serviços pelas instituições financeiras.

Para fazer cessar essa prática indiscutivelmente abusiva e extremamente prejudicial ao consumidor, apresento o presente projeto, que proíbe a cobrança de taxas pelas operadoras de cartão de crédito sobre a transferência de pontos para outros programas de fidelidade ou para recebimento de prêmios. Para assegurar a efetividade dessa determinação, a legislação proposta remete-se, em caso de descumprimento, ao eficiente instrumental punitivo previsto no CDC.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado BETO FARO